

CAIXA

USINA
Pneumogem

Acordo de Cooperação Financeira – PJ Pública – Fundo Socioambiental CAIXA

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA E O
MUNICÍPIO DE BAURU.

NOME DO PROJETO: Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil

NÚMERO DO PROJETO: 0105.097/2013.RCD

O FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA, fundo financeiro específico com prazo de duração indeterminado, doravante denominado FSA-CAIXA pertencente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, com estatuto aprovado Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002 e alterado pelo Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por seu representante legal Sr. GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2877, fls 055 e 056, em 25/05/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 3º Tabelião de Notas e Protestos de Bauru/SP, no livro 867, em 13/11/2012, banco, CI nº 7.220.283, expedida por SSP/SP, CPF nº 710.435.608-82, residente e domiciliado(a) na cidade de Bauru/SP, e o Município de Bauru, com sede na cidade de Bauru/SP, neste instrumento denominada AGENTE EXECUTOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.410/0001-80, representada neste ato pela seu representante legal, Sr. RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, brasileiro, CI nº 25.539.031-2 emitido pela SSP/SP, CPF nº 267.422.838-58, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, CELEBRAM, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis, o presente Acordo de Cooperação Financeira, doravante designado Acordo, sob as cláusulas e condições a seguir.

Considerando o compromisso da CAIXA com o desenvolvimento socioeconômico da população brasileira e o seu interesse em ampliar a sua atuação de fomento ao desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de cidades mais inclusivas e com melhor qualidade de vida para as pessoas.

Considerando que a CAIXA definiu sua Política Ambiental Corporativa com o propósito de atuar com o princípio da responsabilidade ambiental, integrando as questões socioambientais aos seus negócios, práticas de gestão, atividades e decisões empresariais.

Considerando que a CAIXA criou o Fundo Socioambiental destinado ao apoio financeiro de projetos de caráter social e ambiental

Considerando a necessidade de se aliar competências das instituições, dos governos e da sociedade civil organizada para a gestão das grandes questões socioambientais que, dentre outras, destaca-se o desenvolvimento sustentável.

Considerando que o AGENTE EXECUTOR teve seu projeto aprovado pelo Fundo Socioambiental CAIXA.

As partes expressam seu desejo em firmar o presente Acordo conforme os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Acordo tem o objeto de alocar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do PROJETO nº 0105.097/2013.RCD, intitulado Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil doravante denominado PROJETO apresentado pelo AGENTE EXECUTOR e aprovado pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Primeiro: É parte integrante deste Acordo:

a) Anexo I: PT - Plano de Trabalho para execução do PROJETO, que é um documento que contempla as metas, etapas, insumos e suas unidades de medida, prazos e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros do FSA CAIXA.

b) Anexo II: Memorial Descritivo que detalha as condições da área, as ações necessárias para implantação do PROJETO e responsabilidades do AGENTE EXECUTOR na execução da infra-estrutura.

Parágrafo Segundo: A eficácia deste Acordo está condicionada à apresentação pelo AGENTE EXECUTOR da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento, e à análise favorável pela CAIXA, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo AGENTE EXECUTOR.

a) Documento comprobatório de solução de acesso à área do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: O valor total do PROJETO é de R\$ 1.190.590,00 (Hum milhão, cento e noventa mil, quinhentos e noventa reais), englobando o montante a ser desembolsado pelo FSA CAIXA e a contrapartida, financeira

CÓPIA

1

e/ou mensurada, de responsabilidade do AGENTE EXECUTOR a título de investimento social privado não reembolsável, conforme "Cronograma de Desembolso" e "Especificação da Contrapartida" apresentados, no Plano de Trabalho – Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do total a ser repassado ao AGENTE EXECUTOR, no valor total de R\$ 857.600,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), serão desembolsados R\$ 35.734,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais), para primeira parcela, e o restante em 10 parcelas, conforme "Cronograma de Desembolso" supramencionado.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros mencionados nesta Cláusula, exceto os da contrapartida, provêm de recursos financeiros próprios do FSA CAIXA.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade do AGENTE EXECUTOR garantir que o PROJETO seja plenamente executado de acordo com as condições estabelecidas no plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA: O AGENTE EXECUTOR compromete-se a participar, inclusive com auxílio de outras fontes se necessário, com o valor de R\$ 332.990,00 (Trezentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa reais), a título de contrapartida, financeira ou mensurada, que poderá ser aferida pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Primeiro: No caso de contrapartida financeira, o AGENTE EXECUTOR compromete-se a efetuar o depósito do valor estipulado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que tais recursos deverão ser depositados em conta corrente vinculada a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: Este Acordo bem, como o prazo de execução do PROJETO, terá vigência de 14 (Quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONTA CORRENTE VINCULADA: Com relação à conta corrente, destinada a movimentar os recursos previstos para a execução deste Acordo devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os recursos do FSA CAIXA destinados à execução do objeto deste Acordo serão liberados em parcelas a crédito de conta bancária específica deste Acordo, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0290, operação 006, conta 00000400-3, em nome do AGENTE EXECUTOR, e para movimentação restrita aos valores a serem desembolsados;
- b) Toda movimentação a débito na conta bancária vinculada a este Acordo deve estar correlacionada a pagamento de despesas para a execução das Metas/Etapas do PROJETO.
- c) Caso a conta bancária de depósito para gestão dos recursos deste Acordo seja conjunta (movimentada por duas ou mais pessoas), esta não poderá ser do tipo solidária.
- d) As movimentações a débito deverão ocorrer por meio de TED e DOC, para o qual se deverá apresentar o(s) devido(s) comprovante(s) da(s) despesa(s) na prestação de contas financeira, incluindo relatório de conciliação bancária indicando o movimento de débito com respectiva descrição da despesa.
- e) Excepcionalmente, admitir-se-ão saques em espécie referentes a despesas indispensáveis à consecução do objeto do presente Acordo que não se destinem à manutenção do AGENTE EXECUTOR e nem de sua sede; e.
- f) É vedado alterar a identificação dos titulares das contas correntes abertas durante o período de vigência do PROJETO, salvo por autorização das unidades de apoio técnico-operacional, mediante análise das justificativas apresentadas pelo AGENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA SEXTA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos do FSA CAIXA serão desembolsados, exceto a primeira parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios e documentos especificados na Cláusula de Prestação de Contas e na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos e/ou realizados, conforme acompanhamento técnico e financeiro do PROJETO.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão creditados na conta corrente vinculada em 11 (Onze) parcelas programadas, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento técnico e o financeiro do PROJETO são atribuições do FSA CAIXA e o desembolso de recursos financeiros dar-se-á considerando a análise dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula de Prestação de Contas deste Acordo, bem como por meio de outros instrumentos estabelecidos pelo FSA CAIXA no tocante ao acompanhamento do cronograma técnico-financeiro constante do PROJETO.

Parágrafo Terceiro: O desembolso dos recursos financeiros que trata a presente Cláusula ficará condicionado às seguintes ações a serem efetivadas pelo AGENTE EXECUTOR:

- a) comprovação da regularidade fiscal no âmbito municipal, estadual e federal, no caso da primeira parcela;
- b) comprovação da regularidade previdenciária no âmbito do INSS;
- c) comprovação da regularidade no âmbito do FGTS;
- d) comprovação da regularidade com débitos trabalhistas (CNDT);

- e) comprovação da aplicação de recursos conforme os relatórios e documentação especificados na Clausula de Prestação de Contas, a partir da segunda parcela;
- f) comprovação do devido cumprimento da contratada pactuada;
- g) comprovação de regularidade do PROJETO com a legislação ambiental competente, quando aplicável.

Parágrafo Quarto: O item "g" do Parágrafo Terceiro deve ser apresentado antes da liberação da primeira parcela do recurso do FSA CAIXA.

Parágrafo Quinto: Quando a comprovação de regularidade citada no item "g", não for aplicável, deverá ser apresentada declaração do AGENTE EXECUTOR, firmada pelo responsável técnico do PROJETO, atestando a não aplicabilidade da referida exigência.

Parágrafo Sexto: A execução do instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o AGENTE EXECUTOR pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste.

CLAUSULA SETIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO: O AGENTE EXECUTOR estará sujeito a prestar contas ao FSA CAIXA da boa e regular aplicação dos recursos desembolsados que estão detalhados no Plano de Trabalho, Anexo I deste Acordo, por meio da apresentação de relatórios parciais e final abordando os aspectos técnicos e financeiros do PROJETO.

Parágrafo Primeiro: O AGENTE EXECUTOR fica obrigado a disponibilizar em local definido pelo FSA CAIXA os relatórios parciais e final abordando os aspectos técnicos e financeiros do PROJETO em conformidade com modelos a serem estabelecidos pelo FSA CAIXA em correspondência as parcelas previstas no Plano de Trabalho, Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Segundo: O FSA comunicará ao agente executor, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá o desembolso dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento dos relatórios técnicos parciais e final do PROJETO é uma atribuição do FSA CAIXA, que também poderá ser realizada por meio de parceiro, no âmbito de Acordo Técnico celebrado entre as partes.

Parágrafo Quarto: Os relatórios devem ser disponibilizados ao FSA-CAIXA em conjunto com os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado;
- b) Os comprovantes das despesas apresentadas pelo AGENTE EXECUTOR referentes às Metas/Etapas das parcelas liberadas, com a devida aposição do "De Acordo", pelo AGENTE EXECUTOR, atestando o recebimento dos bens e/ou serviços, bem como a referência, nos respectivos documentos, ao número do PROJETO;
- c) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) A relação dos serviços prestados;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos, quando for o caso;
- f) Relatório de conciliação bancária do(s) comprovante(s) de despesa(s) com o(s) respectivo(s) lançamentos ocorridos na conta corrente vinculada a este Acordo;
- g) Relatório de Cumprimento de Objeto – Parcial (RCOP) para as prestações de contas parciais;
- h) Relatório de Cumprimento de Objeto – Final (RCOF) para a prestação de contas final.

Parágrafo Quinto: A Prestação de Contas Final deverá conter os seguintes documentos, organizados sob a forma de um dossiê:

- a) Os relatórios deverão conter metodologia, resultados alcançados, dificuldades encontradas e formas de superação para cada Etapa e Meta pactuadas no Plano de Trabalho do instrumento de repasse de recursos. Todas as informações apresentadas nos Relatórios Parciais deverão ser consolidadas no Relatório Final;
- b) Os Relatórios Financeiros com todos os documentos citados no Parágrafo Quarto desta Clausula;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos do FSA CAIXA, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Listas de frequência e atas dos eventos realizados, quando for o caso (no caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional, anexar ao documento fiscal relação de participantes);
- e) Registro fotográfico das atividades realizadas;
- f) A relação dos serviços prestados;

Acordo de Cooperação Financeira – PJ Pública – Fundo Socioambiental CAIXA

CAIXA

- g) Relatório de atividades elaborado pelo prestador de serviço anexado ao documento fiscal (no caso de despesas relativas à prestação de assistência técnica ou consultoria);
- h) Contrato firmado entre o AGENTE EXECUTOR e o fornecedor do serviço, Boletim de Medição da obra de acordo com a etapa a ser liberada, e Termo de Recebimento da Obra quando da liberação da última parcela (no caso de despesas relativas à obra civil conduzidas por empresas do ramo, anexar ao documento fiscal);
- i) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos do FSA CAIXA e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, na forma indicada pelo FSA CAIXA;
- j) Termo de compromisso por meio do qual o AGENTE EXECUTOR será obrigado a manter os documentos originais relacionados ao Acordo de Cooperação pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

Parágrafo Sexto: A prestação de contas deverá ser realizada em um prazo de 30 (trinta) dias antes do desembolso da parcela subsequente, prorrogada por mais 30 (trinta) dias, para a sua apresentação, podendo este prazo ser revisado a critério do FSA CAIXA, sujeitando-se o AGENTE EXECUTOR às penalidades conforme Parágrafo Segundo da Clausula Décima Sétima.

Parágrafo Sétimo: Em decorrência da não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado bem como o inadimplemento de quaisquer Clausulas ou condições deste Acordo, deverá ser promovida a instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Oitavo: Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, em despesas incompatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação, em utilização inferior da parcela objeto da prestação de contas e em desatendimento à legislação.

CLAUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos desembolsados pelo FSA CAIXA ao AGENTE EXECUTOR referir-se-ão apenas aos itens aprovados no PROJETO.

Parágrafo Primeiro: É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Acordo, a título de:

- elaboração do PROJETO apresentado, objeto deste Acordo, exceto casos autorizados pelo FSA CAIXA;
- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta, de todas as esferas de governo, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e semelhantes, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou semelhantes;
- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- despesas realizadas em data anterior à vigência do presente Acordo;
- pagamento efetuado em data posterior à vigência deste Acordo, salvo se expressamente autorizada pelo FSA CAIXA e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- despesas realizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no PROJETO;
- transferência de recursos a clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- pagamento de seguros de vida;
- pagamento de mão de obra vinculada ao AEX;

Parágrafo Segundo: O remanejamento de recursos, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação do FSA CAIXA.

Parágrafo Terceiro: Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços do AGENTE EXECUTOR deverá ser arquivado e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Declaração de regularidade do processo licitatório conforme modelo a ser fornecido pela CAIXA;
- comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e
- documentos contábeis relativos ao pagamento.

Parágrafo Quarto: As despesas relacionadas às ações do PROJETO que não sejam passíveis de comprovação por meio de documento fiscal hábil e contábil deverão ser justificadas por meio de recibo que comprove a realização da despesa devidamente assinado pelo prestador do serviço.

Parágrafo Quinto: As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

p

4

Parágrafo Sexto: Ao firmar aquisições de bens e/ou contratações de serviços, o AGENTE EXECUTOR deve passar por processo licitatório, conforme Parágrafo Terceiro desta cláusula, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o presente Acordo, com vistas à economicidade, ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados, bem como à observação aos princípios da impessoalidade e moralidade.

Parágrafo Sétimo: O AGENTE EXECUTOR deve apresentar lista nominal dos profissionais qualificados para atuar no PROJETO acompanhado dos respectivos termos de parceria firmados entre o AGENTE EXECUTOR e tais profissionais antes da liberação do recurso da respectiva despesa.

Parágrafo Oitavo: Para seleção pública de profissionais não previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, fica sob a responsabilidade do AGENTE EXECUTOR a elaboração de termo de referência e respectiva contratação.

Parágrafo Nono: Eventuais saldos financeiros verificados quando da denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação deverão ser restituídos ao FSA CAIXA, na forma indicada pelo FSA CAIXA à época da restituição.

Parágrafo Décimo: Para fins de atualização monetária utilizar-se-á o índice da caderneta de poupança, fixado pelo Governo Federal, na data da assinatura do Acordo.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO: A execução do PROJETO será objeto de permanente acompanhamento, devendo o AGENTE EXECUTOR facilitar ao FSA CAIXA a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo o FSA CAIXA, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do PROJETO.

Parágrafo Primeiro: O AGENTE EXECUTOR deverá apresentar os relatórios e documentações citadas na Cláusula de Prestação de Contas do PROJETO contendo informações da efetiva realização das atividades previstas no PROJETO e a correta utilização dos recursos, tanto os disponibilizados pela FSA CAIXA quanto os da contrapartida a cargo do AGENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO: O AGENTE EXECUTOR, por meio deste Acordo, manifesta sua expressa concordância em aguarde a autorização escrita do FSA CAIXA para o início das obras e/ou serviços inerentes à execução do PROJETO objeto deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e dos procedimentos para o desembolso dos recursos em conta vinculada.

Parágrafo Segundo: Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização do FSA CAIXA não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO/UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Fica estabelecido que o FSA CAIXA suspenderá o desembolso/utilização dos recursos, sem que tenha o AGENTE EXECUTOR direito a qualquer indenização, mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente Acordo, diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de prestação de contas de adiantamentos de recursos financeiros concedidos;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) inexatidão ou falta de informações nos relatórios parciais de execução do AGENTE EXECUTOR, sobre o andamento do PROJETO;
- e) paralisação do PROJETO ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- f) não divulgação do aporte financeiro realizado pelo FSA CAIXA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda;
- g) outras circunstâncias de responsabilidade do AGENTE EXECUTOR que impossibilitem o alcance dos objetivos do PROJETO.

Parágrafo Único: O AGENTE EXECUTOR compromete-se a pactuar, nos acordos que vir a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS: Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos transformados ou construídos são adquiridos em nome do AGENTE EXECUTOR, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no PROJETO, ficando sob sua guarda e responsabilidade durante a vigência deste Acordo, e devendo tal informação constar nas Notas Fiscais ou equivalentes. O AGENTE

EXECUTOR deverá, ainda, inserir informação nas Notas Fiscais, conforme orientações a serem estabelecidas pelo FSA CAIXA, vinculando o uso dos bens à execução do PROJETO.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR, durante a vigência do presente Acordo, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Acordo, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no PROJETO, salvo se expressamente autorizado pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Segundo: Ao final da execução do PROJETO, os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Acordo serão doados a entidade representativa do grupo beneficiário do PROJETO, e na impossibilidade dessa doação, a outro grupo social vulnerável indicado pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Terceiro: Caso seja observado o desvio da finalidade na utilização dos bens adquiridos e motivada a rescisão do presente Acordo, cabe ao AGENTE EXECUTOR a devolução integral do valor atual para a aquisição dos bens patrimoniais acima referidos, sem prejuízo da instauração de procedimentos de fiscalização, bem como Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Com relação aos bens adquiridos com recursos deste Acordo o AGENTE EXECUTOR deverá observar, ainda, os seguintes procedimentos:

(a) comunicar imediatamente ao FSA CAIXA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
(b) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
(c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao FSA CAIXA, fornecendo os resultados desta ao FSA CAIXA;
(d) fazer e manter sob sua responsabilidade seguros dos bens adquiridos com recursos provenientes do presente Acordo, para cobertura de sinistros por roubo, furto, incêndio etc., devendo qualquer indenização ser paga em moeda corrente nacional para o AGENTE EXECUTOR substituir ou reparar os bens.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR a promover a divulgação do nome do FSA CAIXA e o de demais instituições envolvidas no PROJETO, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

(a) fazer menção à participação da FSA CAIXA como aportador de recursos. Parcerias ao PROJETO, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
(b) remeter ao FSA CAIXA, e ao parceiro, este quando for o caso, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas para o PROJETO, tais como cartazes, folhetos, convites, release para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, para a avaliação da aplicação da marca CAIXA e demais parceiros;
(c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, imagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias, tais como assinatura deste Acordo, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos, bem como confecção de placas de obras;
(d) mencionar o apoio recebido do FSA CAIXA e do parceiro, quando for o caso, nas máquinas e equipamentos adquiridos, na capa de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela FSA CAIXA;
(e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placa provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação do FSA CAIXA e do parceiro, quando for o caso, como parceira do PROJETO, conforme modelos a serem fornecidos pelo FSA CAIXA;
(f) permitir ao FSA CAIXA e aos demais parceiros, a qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao PROJETO, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Primeiro: Todas as ações de divulgação do PROJETO deverão ser realizadas pelo AGENTE EXECUTOR, sob consulta e orientação do FSA CAIXA e demais parceiros, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: Nos produtos de divulgação e comunicação resultantes do presente Acordo de Cooperação, deverá ser incluída a grafia da seguinte expressão: "Apoio: Fundo Socioambiental CAIXA – Caixa Econômica Federal – Ministério da Fazenda – Governo Federal", utilizando modelo a ser fornecido pelo FSA CAIXA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS: O AGENTE EXECUTOR assume e declara ter ciência de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do PROJETO, objeto do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva do AGENTE EXECUTOR efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do PROJETO.

Parágrafo Segundo: O AGENTE EXECUTOR tem a responsabilidade de prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensajando, por consequência, completa isenção do FSA CAIXA de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao AGENTE EXECUTOR ter a guarda de extratos mensais da conta bancária específica do PROJETO bem como de cópia dos documentos originais habéis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: O AGENTE EXECUTOR tem o compromisso de manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação final de contas, disponibilizando-os, quando solicitados, aos órgãos de fiscalização e controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO: No caso de paralisação parcial ou total das atividades ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Acordo, fica reservada ao FSA CAIXA a prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a desconinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE EXECUTOR: O AGENTE EXECUTOR tem a obrigação de:

- a) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente Acordo, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- b) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do PROJETO;
- c) sujeitar, a qualquer tempo e no que tange ao presente Acordo, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a Caixa Econômica Federal;
- d) fornecer, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pelo FSA CAIXA e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- e) observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93;
- f) responsabilizar por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) solicitar a emissão de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em seu nome e, ainda, devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Acordo de Cooperação;
- h) possuir a guarda e conservação de comprovantes originais das despesas em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo mediante documentos fiscais ou equivalentes;
- i) apresentar, em cópia, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Acordo de Cooperação, a qualquer tempo e a critério do FSA CAIXA;
- j) conservar em arquivo, os comprovantes originais das despesas, no prazo de dez anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, contados a partir da prestação de conta final;
- k) no caso de fusão e/ou extinção de órgãos da administração pública, comunicar ao FSA CAIXA esta ocorrência e a destinação dos arquivos constantes na letra "j" desta Cláusula.
- l) comprovar, nos casos de intervenção física em imóvel (construção e/ou reforma) prevista no PROJETO, previamente e antes da liberação da parcela do recurso financeiro pelo FSA CAIXA o exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, mediante os documentos que permitam a análise da regularidade da propriedade ou direito de uso constante do Anexo II do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO: O FSA CAIXA poderá rescindir este Acordo, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita o AGENTE EXECUTOR, inclusive a restituição de aportes financeiros já utilizados, ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste Acordo, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pelo AGENTE EXECUTOR, de quaisquer das obrigações pactuadas;
- d) cessação ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente Acordo;
- e) extinção judicial ou extrajudicial do AGENTE EXECUTOR, se este for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade do AGENTE EXECUTOR que tenham impossibilitado o alcance dos objetivos do PROJETO.

Parágrafo Primeiro: A rescisão será comunicada pela CAIXA ao AGENTE EXECUTOR por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR, a restituir os recursos que lhe tenham sido repassados, inclusive aqueles relativos às despesas por ele incorridas e relacionadas ao presente Acordo, sendo que cada parcela deverá ser atualizada "pro rata temporis" com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, quando se verificar qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas do caput desta cláusula e o FSA CAIXA decidir pela rescisão deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: A rescisão de que trata essa cláusula não impede a instauração de Tomada de Contas Especial e implica na impossibilidade de celebração de novos instrumentos junto ao FSA CAIXA além da inclusão do AGENTE EXECUTOR no CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Relacionamento com a CAIXA.

Parágrafo Quarto: Ao AGENTE EXECUTOR fica garantido o direito de rescindir este acordo no caso do FSA CAIXA descumprir cláusulas contratuais referentes a liberação de parcelas nos prazos estabelecidos neste Acordo, ficando resguardado ao FSA CAIXA a não liberação de parcelas decorrentes do não cumprimento das relatórios de prestação de contas por parte do AGENTE EXECUTOR.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA ACORDO: É parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho do PROJETO – Anexo I, contendo metas, etapas, unidades de medida, prazos, e cronograma de desembolso, todos devidamente rubricados pelos celebrantes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – MODIFICAÇÕES: O presente Acordo, obrigatoriamente, só poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os participantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., como condição indispensável para a sua eficácia, até o último dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO: Fica eleita a Circunscrição da Justiça Federal em Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os participantes este instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

Bauru, 17 de Abril de 2013.

Pelo FSA CAIXA:

Nome: GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA

CPF: 710.438.608-82
Cargo: Superintendente Regional
Matrícula: 316710-8

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE ORLANDO GARLA
CPF: 083.421.418-35

Pelo AGENTE EXECUTOR:

Nome: RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

CPF: 267.422.838-58

Nome: SERGIO AMADEO
CPF: 059.171.278-40

Anexo I – PLANO DE TRABALHO

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU		CNPJ 46137410/0001-80	
ENDEREÇO PRAÇA DAS CEREJEIRAS, 159			
CIDADE BAURU	UF SP	CEP 17014900	DDD/TELEFONE 14-32351000
Outro Contato 14-32351105	DDD/FAX		

CONTA CORRENTE Nº AGENCIA		Nº OPERAÇÃO	Nº CONTA
------------------------------	--	-------------	----------

QUALIFICAÇÃO CIVIL DO AGENTE EXECUTOR NOME COMPLETO RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA		CPF 267.422.838-58
---	--	-----------------------

C/ORGÃO EXPEDIDOR 25.539.031-2	ESTADO CIVIL SOLTEIRO	CARGO PREFEITO MUNICIPAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
-----------------------------------	--------------------------	-----------------------------	---------------------------

ENDEREÇO RUA AZARIAS LEITE, 16-61		CEP 14014-400
--------------------------------------	--	------------------

COORDENADOR DO PROJETO NOME COMPLETO WILSON ROBERTO MANTOVANI		Qualif. Profissional GESTOR AMBIENTAL	Registro no C. Classe	DDD/TELEFONE 14-32351105
ENDEREÇO ELETRONICO (EMAIL) meioambiente@bauru.sp.gov.br, wilsonmantovani@bauru.sp.gov.br		DDD/TEL CELULAR 14-32351105	DDD/FAX	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO TÍTULO UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL		Início 04/2013	Término 01/2014
PERÍODO DE EXECUÇÃO			

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO
--

OBJETIVO GERAL APRIMORAMENTO NA GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E TRABALHO SOCIAL VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO, EM FROL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE RECICLAGEM DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
--

CARACTERÍSTICAS GERAIS O projeto está voltado para implantação de uma Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil (RCC) voltada ao processamento dos resíduos gerados pelos pequenos geradores (recebidos nos ecopontos) e pelos gerados pelo Município. Com a reciclagem dos RCC pretende-se melhorar a gestão desses resíduos e aproveitar o produto do
--

ITEM	1	DESCRÇÃO	VALOR	R\$
2			R\$	
TOTAL			R\$	

4.1.4 - DETALHAMENTO (bens e serviços economicamente mensuráveis)

ITEM	1	DESCRÇÃO	VALOR	R\$
2		CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PTTs	R\$ 21.440,00	
TOTAL			R\$ 332.990,00	

4.1.3 - DETALHAMENTO (previsão de bens e serviços a serem adquiridos com recursos da Contrapartida Financeira)

4.1.1 - Recursos Financeiros	R\$ 332.990,00
4.1.2 - Bens e Serviços economicamente mensuráveis, conforme detalhamento abaixo	R\$ -
TOTAL	R\$ 332.990,00

4.1 - COMPOSIÇÃO

4. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM	DURAÇÃO EMMESSES
1	1.1	INSTALAÇÃO DA MÁQUINA	UNIDADE	1	04/2013	10/2013		
2	2.1	EXECUÇÃO DO PTTs	UNIDADE	1	07/2013	01/2014		
3	3.1							

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS/ETAPAS

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A reciclagem dos RCC traz benefícios ao Município que terá uma destinação adequada para os mesmos, além de gerar matéria-prima que poderá reduzir a utilização de agregados naturais. Como a Prefeitura recebe nos Ecopontos os RCC dos pequenos geradores de todo o município, estes terão a possibilidade de serem reciclados e voltarem a cadeia produtiva da construção civil. Além disso, através do projeto poderão ser realizadas ações de mobilização com a população para a melhoria na gestão dos RCC.

processamento substituindo a utilização dos agregados naturais por agregados reciclados. Através do projeto também pretende-se divulgar informações para conscientizar a população envolvida direta ou indiretamente no ciclo dos RCC sobre a importância de sua destinação adequada.



Acordo de Cooperação Financeira – PJ Pública – Fundo Socioambiental CAIXA

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Met a	Etapa	RECURSOS LIBERADOS PARA O PROJETO (R\$)				Total	
		1ª Parcela (meses 1 a 8) FSA CAIXA	Contratada Agente Executor	2ª Parcela (meses 5 a 11) FSA CAIXA	Contratada Agente Executor		3ª Parcela (meses a) FSA CAIXA
1	AQUISIÇÃO DA MÁQUINA	643.200,00	311.550,00	214.400,00	21.440,00		954.750,00
2	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PTTs						235.840,00
3							
TOTALS		954.750,00		235.840,00			1.190.590,00

Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO

O Agente Executor declara não haver impedimentos jurídicos para utilização da área apresentada para o PROJETO. Juntamente com a declaração foi entregue cópia das folhas do processo da Prefeitura onde constam a assinatura do Procurador e a decisão judicial onde esta declarada não haver impedimento para utilização da área.

Para os sanitários, vestiários, refeitório, portaria e área administrativa serão comprados containers habitáveis, como os dos Ecopontos, adquiridos através de ata de registro de preço. Serão três containers, um para acúmulo de resíduos, com duas divisórias e três partições; um para instalação do refeitório, com bancadas internas, e já está prevista a aquisição de cadeiras; um para portaria e área administrativa, contendo duas divisórias internas, incluindo banheiro em um dos compartimentos. Conforme consta na planta – lay out apresentada, os containers foram dispostos junto a portaria para favorecer o controle de acesso.

A Secretaria de Planejamento, Divisão de Aprovação de Projetos da Prefeitura de Bauru, dispensa a aprovação do projeto, uma vez que os containers não são abrangidos como edificação no Código de Obras Municipal. Foi apresentada ART recolhida para apresentação do projeto de licenciamento da Unidade de Reciclagem dos Resíduos da Construção Civil. A ART de projeto civil e execução das bases para instalação da máquina de reciclagem constará como item no edital de compra da máquina, sendo o projeto civil (que consta já no orçamento) fornecido com recolhimento de ART.

A área onde será instalada a unidade não possui rede de água e nem esgotamento sanitário; estes serão instalados quando iniciarem as obras necessárias ao funcionamento do Distrito Industrial IV. Assim, será instalado um pouco tubular profundo para fornecimento de água, e uma fossa séptica com sumidouro para recolhimento do esgoto. Tais instalações estão previstas no orçamento da infra-estrutura necessária ao funcionamento da Unidade de Reciclagem, sendo estas de responsabilidade de execução da Prefeitura, assegurada pela Declaração de Compromisso de Execução das Redes de Energia, Água, Esgotamento Sanitário, e Demais Serviços Complementares. Necessários à instalação da Usina.

Tanto o poço quanto a fossa serão licitados, estando previstas no edital de licitação os licenciamentos, estudos (projetos), e outorgas necessárias às respectivas instalações. A rede elétrica terá somente o material necessário à obra licitada, a execução ficará a cargo da Divisão de Iluminação (Secretaria de Obras) da Prefeitura Municipal de Bauru.

Foi apresentado cronograma de execução em paralelo dos itens de infraestrutura que não serão custeados com recursos do FSA CAIXA, onde também foram indicados os meses onde ocorrerão as licitações. O cronograma apresenta prazos compatíveis com o de implantação do PROJETO, visando sua funcionalidade.

Os Ecopontos estão sob gestão da SEMMA, e assim como eles, será também a Unidade de Reciclagem de RCC. A SEMMA tem em seu patrimônio os equipamentos citados, como pá carregadeira e um caminhão polígundaste, os quais serão para operacionalizar a gestão dentro da Unidade de Reciclagem de RCC. Como a SEMMA realiza a gestão de resíduos, possuindo o Departamento de Ações e Recursos Ambientais existe a Ficha que prove recursos para o gerenciamento de resíduos e também uma Ficha exclusiva para gerenciamento de resíduos da Construção Civil, conforme ficha orientaria em anexo.

A Unidade de Reciclagem possui Licença Ambiental de Instalação (LI) nº7002865, emitida pela CETESB. A autorização municipal para instalação da Usina integra a documentação exigida para o licenciamento, constando como Certidão de Uso e Ocupação do Solo, apresentada ao órgão licenciador para emissão da LI. Além disso, foi publicada a Lei Municipal 6259/2012 (em anexo) que reguliza a área para distrito industrial. Assim que o empreendimento esteja instalado no local, será solicitado ao órgão ambiental Estadual que visite a área para fins de emissão da Licença de Operação, e será solicitado à Secretaria Municipal de Planejamento que a mesma visite a área para fins de emissão do Alvará Municipal de Funcionamento, visto que para essas ações é necessário que a obra esteja instalada.

Os equipamentos do equipamento a ser adquirido foram reapresentados, com a atualização dos valores pelas empresas, atendendo às mesmas especificações técnicas e mesmos serviços oferecidos.

Itens para instalação da máquina como frete, mão de obra e equipamentos de montagem e capacitação técnica, constam no orçamento sendo oferecidos pelas empresas fornecedoras da máquina.

Os cursos de capacitação foram englobados no PTTs que inclui palestras para informação referente tanto a Unidade de Reciclagem dos RCC, como a gestão dos RCC no município.

Os recursos para custeio (25% do valor do FSA) foram destinados integralmente a execução do PTTs.

As planilhas de custo foram revisadas e para os cálculos de contrapartida para custeio foi mantido o percentual mínimo de 9,09%, sendo os desembolsos previstos de forma proporcional (90,91% de valor do Fundo, e 9,09% de recursos da Prefeitura, para cada parcela).

Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO

Do valor solicitado como Investimento do Fundo no projeto inicial (R\$ 857.600,00), foi separado 75% para bens de capital (R\$ 643.200,00), sendo o restante do valor da máquina complementado como contrapartida da prefeitura.

O Valor de Investimento do Fundo para custeio foi calculado a partir do valor solicitado inicialmente, correspondendo a 25% dos R\$857.600,00, o que resultou no total em R\$214.400,00 de valor do Fundo e valor total de contrapartida da Prefeitura de R\$ 21.440,00. O montante do valor para custeio foi dividido em parcelas iguais, a serem pagas durante os seis meses de execução do PTTs, conforme distribuído no cronograma físico-financeiro.

O prazo no Cronograma Físico-Financeiro foi redefinido para execução em 11 meses, considerando os prazos para licitação da máquina e de contratação para execução do PTTs, sendo durante esse período executadas as obras de infraestrutura.

d

